



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 019/2022
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA MYO2 SOLUÇÕES EM
SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LAVAGEM E PASSAGEM
HOSPITALARES UTILIZADAS EM
SERVIÇOS DE SAÚDE.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado a Empresa **MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.564.580/0001-17, com endereço na Rod. Mário Covas, nº 551, Bairro: Levilândia, CEP: 67015-000, Ananindeua/PA, tel.: (91) 4042-0555/98457-1045, e-mail: vendas@myo2.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal **GENNY MISSORA YAMADA**, brasileira, representante legal, portadora da carteira de identidade nº 3106303 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 634.052.372-20, residente e domiciliado na Cidade de Belém-PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao **PA-PRO-2021/04111**, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 002/2022/TJPA, conforme Proposta da Empresa, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na Homologação da **Dispensa de Licitação** nº 002/2022/TJPA, em consonância com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada em lavagem e passagem de roupas hospitalares utilizadas em serviços de saúde, afeto a Coordenadoria de Saúde (Ambulatório Médico do Edifício Sede e Ambulatório Médico e Odontológico da Cidade Velha) deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário, pelo período de **12 (doze) meses**, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global anual estimado é de **R\$ 9.414,00 (nove mil quatrocentos e quatorze reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** referente ao objeto definido na Cláusula Segunda.

PA-PRO-2022/04111
RSL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **16/03/2022 até 16/03/2023**, não podendo ser prorrogado, pois seu valor ultrapassaria o limite estabelecido na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, devendo ser notificada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho **02.331.1421.8657**, Natureza de Despesa **339039 (serviços)**, Fonte de Recurso **0118**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços.
2. Efetuar a solicitação dos serviços por meio de documento, telefone ou e-mail.
3. Permitir o acesso dos empregados autorizados da Contratada, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupa;
4. Rejeitar as roupas hospitalares lavadas que não tenham sido aprovadas pelo Departamento, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas.
5. Receber o material no local e horário citado no item 9.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada.
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, juntamente com uma lista de todas as roupas hospitalares a serem coletadas.
8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.
10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado.
11. Verificar a regularidade do Contratado perante o ISS, o INSS e o FGTS em face das contribuições devidas antes do pagamento.

PA-PRO-2022/04111
RSL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Caberá à CONTRATADA:

1. A contratada deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;
2. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
3. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;
5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da contratante;
6. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços.
8. Possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada – para recebimento e lavagem da roupa suja e a área limpa – para tratamento da roupa;
9. Apresentar uma alternativa para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais;
10. Priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo do processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;
11. Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;
12. Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;
13. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PA-PRO-2022/04111
RSL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15. Encaminhar, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços realizados neste período, juntamente com as cópias das ordens de serviços do referido mês, assinadas por responsável da contratante de cada unidade e, comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS da empresa do respectivo mês.
16. Disponibilizar ao TJE um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana;
17. Cumprir todas as exigências editalíssimas e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato.
18. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado.
19. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
20. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste serviço ficará a cargo da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, e fiscalização caberá à servidora do Serviço Médico, Madalena Freitas de Oliveira, matrícula funcional 97837 e pelo Serviço Odontológico, Meirivaldo Caldas de Almeida, matrícula funcional 58742, acompanhar e fiscalizar os serviços e comunicar qualquer irregularidade ou anormalidade ao Gestor Administrativo deste Contrato do TJPA.

PA-PRO-2022/04111
RSL



TJPA-PRO-2022/04111V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
2. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PA-PRO-2022/04111
RSL



TJPA-PRO-2022/04111V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE – O valor global do contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente no **Banpará, agência nº 0027, conta corrente nº 790177-1**, mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento de que o serviço foi realizado a contento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PA-PRO-2022/04111
RSL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 16 de março de 2022.

DÉBORA MORAES GOMES

Secretária de Administração do TJ/PA.

GENNY MISSORA
YAMADA:6340523
7220

Assinado de forma digital por
GENNY MISSORA
YAMADA:63405237220
Dados: 2022.03.16 11:55:05
-03'00'

GENNY MISSORA YAMADA
MYO2 Soluções em Saúde Indústria Eireli

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

PA-PRO-2022/04111
RSL



TJPA-PRO-2022/04111V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E PASSAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES UTILIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE



TJPAPRO202104111V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante este Termo de Referência, torna público e transparente os critérios e parâmetros para a abertura de processo licitatório que tem por objetivo a contratação de **empresa especializada em lavagem e passagem de roupas hospitalares utilizadas em serviços de saúde**, afeto a Coordenadoria de Saúde (Ambulatório Médico do Edifício Sede e Ambulatório Médico e Odontológico da Cidade Velha), deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação uma vez que o TJPA não dispõe, em seu quadro/estrutura, de recursos humanos, materiais e equipamentos apropriados para executar os serviços objeto dessa contratação. Ademais, o serviço, objeto desta demanda, é essencial e decisivo para que possa proporcionar condições essenciais de higiene na roupa utilizada na realização das atividades do Serviço Médico e Odontológico pertencentes a este Tribunal, uma vez que o profissional médico/odontólogo/enfermeiro/técnico de enfermagem e auxiliar de consultório odontológico, depende diretamente deles para exercer as suas funções.

É importante ressaltar que a demanda por empresa especializada e com experiência, torna-se indispensável, pelas normas atuais da Vigilância Sanitária, espaço apropriado para proceder a lavagem dessa roupa potencialmente contaminada com secreções humanas, a fim de liberação da licença de funcionamento dos ambulatórios médicos e odontológicos do TJPA.

Por oportuno, informamos que a referida despesa está prevista no **PLANO DE CONTRATAÇÕES 2022**.

Por fim, considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº. 080/2018-TJPA, e para que não haja descontinuidade dos serviços, torna-se indispensável o presente estudo para avaliar a vantajosidade e viabilidade na realização de novo certame, tendo em vista que a empresa com contrato vigente não tem interesse na renovação.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

A contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação com a adoção do critério de **menor preço por lote único**, a ser verificado por ocasião da análise das propostas apresentadas, considerando vencedora a empresa que apresentar valores menores e exequíveis de acordo com os parâmetros e as condições apresentadas neste Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

As empresas interessadas deverão comprovar capacidade técnica operacional através da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o serviço oferecido no TR.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

O serviço corresponde à lavagem e passagem hospitalar de roupas utilizadas em serviços de saúde, Médico e/ou Odontológico (toalha, bata, jaleco, campo simples, lençol p/ cama, lençol p/ mesa ginecológica, jalecos, pijamas, capa para biombo, conforme discriminado no Item 5), com a retirada do material e a posterior colocação/entrega semanal de acordo com a necessidade da contratante.

Os procedimentos dos serviços de lavagem de roupa hospitalar deverão obedecer ao Manual de Processamento de Roupa de Saúde e a Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, conforme orientação da Anvisa;

O processamento da roupa dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu respectivo acondicionamento;

Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;

Processo de lavagem da roupa suja;

Centrifugação;

Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;

Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;

Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

Processo de lavagem de roupa suja procede-se seguindo as fases do ciclo completo de lavagem: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada. Para roupas com sujidade leve, dispensam-se as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo que o ciclo se inicia na etapa de lavagem.

Das Orientações para os serviços de Lavagem Hospitalar:

Das Condições e Procedimentos do serviço segundo manual da ANVISA para lavagem hospitalar:

COLETA: para acondicionamento da roupa suja recomenda-se saco hamper de plásticos ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;

TRANSPORTE: a roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia. Ao transportar a roupa para a unidade de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar a separação entre roupa limpa e suja, que deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas ou contêineres separados. O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, devendo o veículo passar pelo processo de higienização e desinfecção após a coleta da roupa suja;

PROCESSAMENTO DA ROUPA NA ÁREA SUJA: na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada ou pesada antes de iniciar o processo de lavagem;

SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: a qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujeidade, tipo de tecido e cor, entre outros. Agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujeidade e as suas características. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar presentes junto com a roupa. Esses objetos podem além de aumentar a exposição à infecção, como danificar os equipamentos e tecidos.

CLASSIFICAÇÃO DE ROUPA SUJA:

- a) **Grau de Sujidade:** *pesada* – roupa com sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; e *leve* – roupa sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos.
- b) **Coloração da roupa (tem o objetivo de evitar manchas):** roupa branca e cores claras, roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis.
- c) **Tipo de fibra têxtil:** o processo de lavagem não é o mesmo para todos os tipos de tecidos, variando conforme sua origem e composição. Portanto, deve-se considerar o tipo de tecido ao classificar a roupa.
- d) **Tecido, formato, tamanho e/ou tipo de peça:** este tipo de classificação além de determinar o processo de lavagem a ser escolhido, facilita o trabalho na área limpa e no setor de acabamento. As roupas podem ser classificadas como: *lisas* (lençóis, fronhas, colchas, etc.), *tecidos felpudos* (toalhas, roupões, etc.), *roupas cirúrgicas* (campos operatórios, aventais, etc.), *uniformes e paramentos* (camisas, camisolas, calças, pijamas, etc.), *roupas especiais* (cobertores, etc.) e *absorventes* (compressas cirúrgicas, fraldas, etc.).

4. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deve ter sede localizada na Região Metropolitana de Belém, em virtude da urgência e da viabilidade na prestação do serviço;

4.2. As empresas licitantes deverão declarar que suas lavanderias possuem os equipamentos e a habilitação necessária para a realização dos procedimentos acima especificados, conforme orientação da Vigilância Sanitária;

4.3. Caso a contratada preste o serviço aqui requisitado para mais de uma entidade, e se houver troca de peças da roupa, ficará às suas expensas o retorno e a entrega das peças trocadas, incluindo transporte; e em caso de perda das peças, deverá fazer o ressarcimento por uma de igual qualidade ou superior, de acordo com o consentimento da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. São de responsabilidade da contratada todos os produtos utilizados na prestação do serviço, assim como o transporte/deslocamento das roupas, dentro dos prazos necessários ao desenvolvimento das atividades, observando o manual técnico da ANVISA como embasamento;



TJPA202302104111V02





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE SAÚDE
 DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

4.5. As roupas deverão ser retiradas por empregados, uniformizados e identificados mediante crachás, preferencialmente nas terças e sextas e/ou de acordo com a solicitação da contratante, caso haja necessidade a frequência poderá ser alterada, acompanhadas de listagem para conferência das quantidades e especificações das peças, tanto na entrega quanto no recebimento, devendo o quantitativo ser registrado em planilha de controle, devidamente rubricada por funcionários dos setores da contratante e da empresa contratada.

4.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário estando apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, e telefone de contato.

4.7. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente. Portanto, a contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal mensal, todas as cópias das ordens de serviços do referido mês, assinadas por responsável da contratante de cada unidade e, comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS de sua empresa do respectivo mês.

5. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência, do edital licitatório, e a contratada deverá oferecer os seguintes serviços de lavagem hospitalar:

LOTE ÚNICO

ITEM	Relação de Roupas dos Ambulatórios: Médico do Edifício Sede e Médico Odontológico da Cidade Velha	Quantidade e Anual	Valores/Unitário	Valores Anual
1	LENÇOL P/ CAMA C/ ELÁSTICO	50		
2	LENÇOL P/ CAMA S/ ELÁSTICO	40		
3	PIJAMA (CALÇA E CAMISA)	50		
4	BATA PARA EXAME CLINICO	30		
5	JALECOS	300		
6	LENÇOL P/ MESA GINECOLOGICA C/ ELÁSTICO	15		
7	LENÇOL P/ MESA GINECOLOGICA S/ ELÁSTICO	15		



TJPA PRO 202104111V02





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE SAÚDE
 DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

8	CAMPO CIRURGICO SIMPLES	30		
9	CAPA PARA BIOMBO	20		
10	TOALHA DE ROSTO	50		

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

7.2. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

7.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da contratante;

7.6. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços.

7.8. Possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada – para recebimento e lavagem da roupa suja e a área limpa – para tratamento da roupa;

7.9. Apresentar uma alternativa para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais;



TJPA PRO 20210411 1V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

7.10. Priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo do processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;

7.11. Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;

7.12. Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;

7.13. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

7.14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15. Encaminhar, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços realizados neste período, juntamente com as cópias das ordens de serviços do referido mês, assinadas por responsável da contratante de cada unidade e, comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS da empresa do respectivo mês.

7.16. Disponibilizar ao TJE um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana;

7.17. Cumprir todas as exigências editalíssimas e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato.

7.18. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado.

7.19. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

7.20. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8. DAS DOCUMENTAÇÕES

8.1. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário/ Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal, vigente, na data da apresentação das propostas.

9. LOCAL E PRAZO DA COLETA E ENTREGA DO PRODUTO



TJPA PRO 20210411 1V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

9.1. O local de coleta e entrega das roupas hospitalares será no Edifício Sede deste Tribunal de Justiça, onde funciona um Ambulatório Médico, situada na Av. Almirante Barroso, 3089 – Souza, e no Prédio onde está localizado o Ambulatório Médico e Odontológico deste Tribunal, situado a Rua Joaquim Távora, nº 341 – Cidade Velha, Belém/PA, no horário de 8h às 14h, semanalmente. A empresa poderá ser acionada excepcionalmente, fora desses dias de coleta (terça e sexta feira), caso haja demanda extra.

9.2. O prazo de entrega das roupas lavadas será de 72 (setenta e duas) horas após a coleta das mesmas.

9.3. A entrega das roupas fora do prazo estabelecido acarretará a aplicação de multa, a ser aplicada na forma estabelecida no Edital e no Contrato.

10. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO E APOIO

10.1. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2 Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, designará servidor titular lotado no Serviço Médico, e, no caso de afastamentos ou impedimentos deste, a responsabilidade será do servidor que o estiverem substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração.

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Miguel Ângelo Novo Simas
Matricula: 12149
Lotação: Divisão de Saúde e Qualidade de Vida
Telefone: 3205-2345
E-mail: miguel.simas@tjpa.jus.br

INTEGRANTE DEMANDANTE E TÉCNICO

Nome: Madalena Freitas de Oliveira
Matricula: 97837
Lotação: Serviço Médico
Telefone: 3205-2206
Email: madalena.oliveira@tjpa.jus.br

INTEGRANTE DEMANDANTE E TÉCNICO

Nome: Meirivaldo Caldas de Almeida (Cidade Velha)
Matricula: 58742
Lotação: Serviço Odontológico
Telefone: 3205-2244
Email: servico.odontologico@tjpa.jus.br

INTEGRANTE DEMANDANTE E TÉCNICO

Nome: Ellen Samara Sousa da Silva de Araújo
Matricula: 58742
Lotação: Serviço Médico
Telefone: 3205-2206
Email: ellen.araujo@tjpa.jus.br



TJPA PRO 202104111V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Madalena Freitas de Oliveira

Matrícula: 97837

Lotação: Serviço Médico

Telefone: 3205-2206

Email: madalena.oliveira@tjpa.jus.br

FISCAL SUBSTITUTO

Nome: Meirivaldo Caldas de Almeida (Cidade Velha)

Matrícula: 58742

Lotação: Serviço Odontológico

Telefone: 3205-2244

Email: servico.odontologico@tjpa.jus.br

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar a solicitação dos serviços por meio de documento, telefone ou e-mail.

11.2. Permitir o acesso dos empregados autorizados da Contratada, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupa;

11.3. Rejeitar as roupas hospitalares lavadas que não tenham sido aprovadas pelo Departamento, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas.

11.4. Receber o material no local e horário citado no item 9.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, juntamente com uma lista de todas as roupas hospitalares a serem coletadas;

11.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

11.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.

11.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado.

11.10. Verificar a regularidade do Contratado perante o ISS, o INSS e o FGTS em face das contribuições devidas antes do pagamento.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE SAÚDE
 DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

corrente da contratada.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.5 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados;

12.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. REAJUSTE

O valor global do contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

14. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, consoante tabela abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

Dotação Orçamentária	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Nota de Reserva
2021/251	339039	0118	2021/643

15. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.



TJPA PRO 202104111V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Belém, 24 de novembro de 2021.

À consideração superior.

De acordo.

Miguel Ângelo Novo Simas
Chefe da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida
Médico do TJPA

Maria Ivone Freitas de Oliveira
Chefe do Serviço Médico
Médica do TJPA



TJPA PRO 202104111V02

